



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES MARCOS TADEU DE CARVALHO, ARTUR FERREIRA NETO E HELTON VICENTE DE SOUZA EM CURSO LEGISLATIVO.

1. OBJETO

1.1 Referente à contratação para pagamento de taxa de inscrição para participação do vereador Artur Ferreira Neto e o vereador Helton Vicente de Souza no curso “atuação do vereador e do poder executivo nos serviços de saúde.” ofertado pela EGP – escola de gestão pública. que acontecerá na cidade de belo horizonte nos dias 19/08/2025 a 22/08/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento técnico de servidores e agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Perdões, mediante participação em curso de capacitação com foco em “ ATUAÇÃO DO VEREADOR E DO PODER EXECUTIVO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.”

A capacitação continuada dos agentes públicos é medida que decorre do princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput), sendo também um dever da Administração Pública, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o desenvolvimento das competências dos agentes envolvidos nas contratações públicas. Assim, a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se alinha com as diretrizes de aprimoramento da gestão pública e promoção de boas práticas administrativas.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
02	02	ATUAÇÃO DO VEREADOR E DO PODER EXECUTIVO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

3.1 DATA, CARGA HORÁRIA E LOCAL DO CURSO.

3.1.1 O curso será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG;

3.1.2 A carga horária do curso proposto será de 12 h.

3.2 PÚBLICOS ALVO

3.2.1 Parlamentares e assessores parlamentares do Legislativo Municipal que atuam diretamente no legislativo.

3.2.2 Os beneficiários da ação de capacitação não poderão estar em gozo de férias, afastamentos, suspensão ou quaisquer licenças, remuneradas ou não.;

3.5 CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS

1. Terça-feira 19/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

14h00 às 18h00 – Credenciamento, entrega do material e coleta de dúvidas que serão respondidas durante o seminário.

2. Quarta-feira 20/08/2025

08h00 às 12h00 – Lucas Abdo Reis (Consultor na ALMG, Procurador da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, Advogado, Palestrante)

Direito Social à Saúde. Conceito de Direito à Saúde. Histórico e evolução do Direito à saúde no Brasil.

Guilherme Pinheiro Guedes (consultor legislativo, ex- vereador, acadêmico de medicina)

Fundamentos da Saúde Pública e do SUS. O Poder Legislativo Municipal na Saúde. Ferramentas práticas e fiscalização inteligente. Planejamento de ações e construção de resultados.

3. Quinta-feira 21/08/2025

08h00 às 12h00 – Lucas Chelala (Assessoria Técnico-Legislativa da Ferência- Geral de Apoio às Comissões da Assembleia Legislativa e na Diretoria de Normas e Cadastros na Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão da Assembleia Legislativa de Minas Gerais).

Funções do Poder Legislativo. Direito à saúde. A Competência Municipal. Art. 30, I e II-CF interesse local e suplementar. Demais incisos do art. 30 da CF. Etapas PROLEG_Iniciativa, comissões, plenário, sanção, publicação, regulamentação. Técnica Legislativa. Fiscalização. Check-list da fiscalização. Vícios de iniciativa. Casos práticos. Vício de competência. Jurisprudências e dicas.

4. Sexta-feira 22/08/2025

08h00 às 12h00 - DR. André Luiz Oliveira (Procurador Câmara Municipal de Aguanil)

Breves considerações sobre os serviços de Saude com base nas Leis n. 8.080/1990 n. Lei Complementar n.141/2012. Posicionamento do Vereador como representante do Povo. O papel do Vereador na proposição e fiscalização de políticas de saude. Elaboração de Projetos de Lei sobre saúde de autoria do legislativo. Fiscalização nas Comissões Permanentes. Acompanhamento de projetos de lei e programas de saúde. Participação do Vereador no dia da AUDIÊNCIA PUBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE MUNICIPAL. Atuação do Vereador junto a Secretarias e demais órgãos intermunicipais.

3.6 QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

3.6.1 A quantidade total de inscrições para participação no evento são: 02 (dois) inscrições, distribuídas da seguinte forma: 02 (dois) inscrições Vereador Artur Ferreira Neto e vereador Helton Vicente de Souza.

3.7 MATERIAL DIDÁTICO

3.7.1 O material didático, fornecido pela Contratada aos participantes do evento, consistirá em todos os materiais a serem utilizados durante o treinamento, bem como aqueles que porventura se fizerem necessários para o instrutor ministrar o curso.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Controlar a frequência dos participantes/servidores;
- b) Após a conclusão do curso, emitir, sem ônus para a Contratante, os certificados de participação para os servidores que alcançarem 80% de presença no curso;
- c) Emitir nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;
- d) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada
- g) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a sua completa execução, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- h) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

6. INFORMAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para viabilizar a participação dos servidores no curso requerido, será contratada a empresa:

Razão Social: EGP – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 54.276.545/0001-54.

Endereço: AV. MARACANA, n. 410, SALA 04 – CENTRO – OLIVEIRA - MG

Telefone: (37) 99996-2800 - WhatsApp: (37) 99996-2800

E-mail: egpescoladegestaopublica@gmail.com.br

Telefone: (37) 99996-2800;

Contato: lucasabdoadv@gmail.com (**LUCAS ABDO REIS**) – Representante - Fone: (31) 9.9780-5980

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1 A instituição é reconhecida nacionalmente por sua expertise na capacitação de agentes públicos, com ampla experiência na oferta de cursos voltados ao Poder Legislativo.
- 7.2 A data e o local do evento são favoráveis ao comparecimento dos vereadores, permitindo que participem sem comprometer suas atividades parlamentares.
- 7.3 Não foram identificados outros cursos com conteúdo programático semelhante que sejam ofertados em datas compatíveis com a disponibilidade dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

7.4 O conteúdo programático atende plenamente às necessidades dos parlamentares e é compatível com as atribuições legais dos vereadores, garantindo formação específica para o desempenho da função fiscalizatória.

7.5 A instituição possui reputação consolidada, demonstrando seriedade e idoneidade, além de estar em conformidade com todas as exigências fiscais, sociais e jurídicas necessárias para sua contratação.

7.6 Os professores e palestrantes possuem currículos compatíveis com a complexidade dos temas abordados, sendo especialistas em fiscalização legislativa, auditoria pública e controle de gastos.

7.7 A Administração Pública, com base em experiências anteriores, publicações e avaliações de outros órgãos legislativos, confia que a Escola de Gestão Pública - EGP e seus palestrantes alcançarão os resultados esperados, proporcionando uma formação de excelência aos vereadores.

8. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

8.1 A contratação de treinamentos e capacitações diretamente, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, encontra permissivo no art. 74, III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 Os requisitos legais para a caracterização da situação de inexigibilidade, em sede de serviços de treinamento e capacitação, são a inviabilidade de competição (art. 74, *caput*), a notória especialização do contratado (art. 74, III) juntamente com a natureza predominantemente intelectual (art. 74, III).

8.3 Em relação à inviabilidade de competição esta decorre da própria natureza do objeto que sempre tende a adentrar em aspectos subjetivos afetos às características do contratado a partir da comprovação da sua notória especialização.

8.4. Em relação à natureza predominantemente intelectual e de ser tratar de serviço técnico especializado, não se vislumbra dúvidas dada a complexidade do tema e o aspecto intelectual decorrente da atividade de docência.

8.5. Já a notória especialização advém de uma série de avaliações a cargo do gestor e que devem levá-lo à conclusão de que aquela empresa ou contratado é o que melhor irá atender as expectativas da Administração. Assim, aspectos como o histórico da empresa, seus atestados, publicações, estudos e, especialmente, o currículo do expositor são o que irão definir a notoriedade. Além disso, a notoriedade não implica na exclusividade, especialmente quando tratamos de cursos de capacitação no formato aberto ou fechado. A título meramente exemplificativo é muito provável que Leandro Karnal, Mário Sérgio Cortella e Luiz Felipe Pondé possam, de forma absolutamente brilhante, proferir uma palestra genial sobre o mesmo assunto o que não atrai a possibilidade de realização de um processo competitivo de escolha porque o critério ponderante é, necessariamente, subjetivo.

8.6. No caso, a empresa possui em seu sítio eletrônico inúmeros cursos divulgados, possui toda a documentação de habilitação e professores com titulação e experiência que direciona para uma qualidade que irá atender as expectativas dos participantes, tanto é que os Vereadores encaminharam o DFD com a justificativa da necessidade e da escolha do curso.

8.7. O curso, de acordo com o portfólio apresentado pelo gabinete solicitante será ministrado pelo Professor LUCAS ABDO REIS que demonstre sua experiência e vivência acadêmica e prática com o objeto do curso.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1 A presente contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, *alínea f*, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Não se aplica porque não tem contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Perdões/MG.

FICHA: 15

DOTAÇÃO: 01.02.01.01.031.0003.2006.3.3.90.39.00.

12 VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor orçado para a presente contratação é de **R\$ 2.198,00 (Dois mil, cento e noventa oito reais)**

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1 A justificativa do preço da presente contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, será aferida por meio da comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela futura Contratada junto a outros entes públicos e/ou privados.

13.2 Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a empresa praticou os seguintes preços em contratações, conforme notas fiscais, em anexo:

13.3 Cursos realizados pela empresa a ser contratada:

CURSO: Atuação do Vereador e do Poder Executivo nos serviços de Saúde.	CURSO: Atuação do Vereador e do Poder Executivo nos serviços de saúde.	CURSO: Atuação do Vereador e do Poder Executivo nos serviços de saúde.
ÓRGÃO: (Câmara Municipal de Itapecerica)	ÓRGÃO: (Câmara Municipal de São Tiago)	ÓRGÃO: (Câmara Municipal de Bocaiuva)
DATA DE REALIZAÇÃO: 05/08 a 08/08/2025.	DATA DE REALIZAÇÃO: 05/08 a 08/08/2025.	DATA DE REALIZAÇÃO: 05/08/2025 a 08/08/2025.
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES: 07 (SETE VEREADORES)	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES: 04(QUATRO VEREADORES)	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES: 04 (QUATRO VEREADORES)

13.2 No presente processo, o valor parte de um patamar de **R\$ 1.099,00 (Um mil, noventa e nove reais)** por pessoa (visto que vai 2 participante), o valor será de **R\$ 2.198,00 (Dois mil, cento e noventa oito reais)** mas em tratativa com a empresa, estando, pois, em conformidade com os valores praticados pela mesma no mercado.

13.3 Ademais, verifica-se que a futura contratada pratica proporcionalmente os valores cobrados junto a outros entre públicos/privados para cursos com conteúdo e carga horária semelhantes aos ofertados.

13.4 Vê-se, portanto, que não só o preço é adequado, como esta sistemática de contratação é extremamente vantajosa para a Administração, considerando não só os valores envolvidos, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação, que em muito melhorará a qualidade do parlamento municipal.

14. PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

14.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços referentes, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

14.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 Antes do pagamento será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

15 REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O objeto referido, será realizada sob a forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para a habilitação a adjudicatária deverá apresentar **no mínimo** os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Declarações:

6. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
7. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e pra reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade de licitação ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.20 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmpperdoes.mg.gov.br

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Legislativo nº 1.430, de 2014.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

18. DO RECEBIMENTO

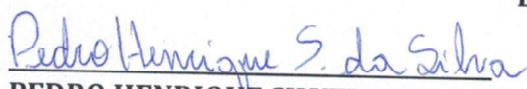
18.1 O recebimento provisório será dispensado e o recebimento definitivo será realizado mediante “atesto” na nota fiscal correspondentes ao objeto contratado, por servidor (Fiscal de Contrato) da CONTRATANTE, devidamente indicado.

19. LOCAL, DATAS E ASSINATURAS

19.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Perdões/MG, considerando que o conteúdo programático do curso e o DFD apresentado pelo gabinete dos Vereadores, evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, validamos este Termo, condicionado ao parecer do órgão de assessoramento jurídico e autorização do ordenador de despesas.

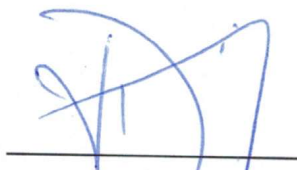
Perdões/MG, 18 de agosto de 2025.

Equipe de planejamento:


PEDRO HENRIQUE SILVEIRO DA SILVA

Autorizado em:
18 de agosto de 2025

DO DEFERIMENTO:



Florisvaldo Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Perdões/MG